



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 583/2008**

Publicada no D.O.E de 26/27-07-2008, p.28

**Aprova o Regulamento para oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização na UNEB.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no exercício de suas competências, de acordo com o que consta do Processo Nº. 0603080018904, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento para oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização, parte integrante do processo em epígrafe.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSU n.º 460/2007.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2008.

***Lourivaldo Valentim da Silva***  
Presidente do CONSU

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**REGULAMENTO PARA OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 583/2008 – CONSU**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS, DAS CONCEPÇÕES E DA NATUREZA**

**Art. 1º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UNEB deverão ser regidos pelos seguintes princípios:

- I. Articulação dos projetos com os cursos de graduação do Departamento;
- II. Articulação dos projetos com a demanda social de qualificação especializada;
- III. Produção de conhecimento articulado com o desenvolvimento local e regional;
- IV. Articulação dos cursos com a política de pesquisa e de pós-graduação da UNEB;
- V. Responsabilidade social como princípio norteador da qualificação profissional;
- VI. Vinculação do projeto, preferencialmente, a grupos de pesquisa da Universidade; e
- VII. Orientação, preferencial, do projeto de curso para o desenvolvimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 2º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser concebidos a partir de áreas do conhecimento ofertadas na graduação, ou vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou a núcleos de estudo e/ou de pesquisa do Departamento, e poderão ser gratuitos, financiados e auto-sustentados.

§ 1º. Caberá ao(s) Departamento(s) promotor(es) conferir gratuidade aos cursos de especialização.

§ 2º. Os cursos de especialização poderão ser financiados mediante celebração de convênios com instituições públicas ou privadas.

§ 3º. Os cursos de especialização poderão ser auto-sustentados, em casos excepcionais, se devidamente justificados, e sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** Os cursos de especialização serão de natureza regular, eventual ou temporária.

- I. **Regular** – considera-se regular o curso oferecido sistematicamente, enquanto houver demanda;
- II. **Eventual** – considera-se eventual o curso oferecido uma vez, podendo repetir-se; e
- III. **Temporário** – considera-se temporário o curso oferecido através de convênio para atender as demandas de instituições públicas ou privadas e que funciona durante a vigência do mesmo com a instituição conveniada.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS, TIPOS E MODALIDADES**

**Art. 4º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* propõem-se a qualificar portadores de diploma em licenciatura ou bacharelado pleno para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas em áreas específicas do conhecimento.

**Art. 5º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados em quatro modalidades:

- I. **Presencial** – É um curso dividido em módulos, cujas disciplinas e atividades são concentradas em períodos do ano pré-estabelecidos, realizado com a presença de um docente e com a participação dos estudantes;

- II. **Seqüenciado** – É um curso oferecido durante todo o período previsto, sem interrupção. O horário pré-estabelecido poderá ser de tempo integral (dois turnos) ou de tempo parcial (um turno);
- III. **Semipresencial** – É um curso modular, cujos métodos e práticas de ensino-aprendizagem incorporam o uso de tecnologias de informação e comunicação para a realização de objetivos pedagógicos específicos em encontros presenciais e atividades de tutoria; e
- IV. **A distância** – É um curso que proporciona autonomia ao estudante, de espaço e tempo, promovendo a aprendizagem com a mediação de tecnologias de informação e comunicação. A oferta desta modalidade de ensino deverá observar os dispositivos da Lei Federal que a regulamenta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSTITUIÇÃO DO CURSO, DO CORPO DOCENTE, DA COORDENAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO DO CURSO**

**Art. 6º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão instituídos por deliberação do Conselho Universitário-CONSU, após aprovação pelo Departamento e pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação-PPG.

**Parágrafo Único.** Após aprovação em todas as instâncias, não será permitida nenhuma alteração no projeto sem a devida aprovação do CONSU.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 7º.** A qualificação exigida do corpo docente deverá obedecer às normas previstas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE.

§ 1º. Nas áreas profissionais em que o número de mestres seja insuficiente para atender a exigência de qualificação prevista pelo CNE no *caput* deste artigo, poderão lecionar profissionais portadores de certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com dois anos de experiência em áreas específicas do curso.

§ 2º. O número de docentes da UNEB não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do corpo docente do curso, preferencialmente do Departamento promotor, salvo quando não houver professores disponíveis em seu quadro.

#### **SEÇÃO III**

##### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º.** A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, caberá ao colegiado do respectivo curso ou programa.

**Art. 9º.** A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* não vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá a um colegiado constituído de:

- I - Representação do corpo docente do curso; e
- II - representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.

§ 1º. A constituição numérica do colegiado, em termos de docentes, não poderá ser inferior a 04 (quatro) membros nem superior a 10 (dez) membros.

§ 2º. A sessão de instalação do colegiado do curso antecederá o seu início e será presidida pelo Diretor do Departamento sede, sendo eleito, na ocasião, o coordenador.

§ 3º. A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será exercida por professores da UNEB:

- I. Do quadro permanente, em plena atividade de suas funções docentes;
- II. com titulação de mestre ou doutor; e
- III. que tenham participado da elaboração do projeto do curso.

§ 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início das atividades acadêmicas, o coordenador deverá enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de alunos matriculados e uma cópia das atas de instalação do curso e da composição do Colegiado.

**Art. 10.** O coordenador, o representante estudantil e os demais membros do colegiado de um curso eventual ou temporário não vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* terão mandatos de duração igual às atividades do curso.

**Art. 11.** O coordenador, o representante estudantil e os demais membros de um curso regular não vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* terão mandatos de 02 (dois) anos.

§ 1º. As eleições subseqüentes para membros do colegiado e coordenador serão realizadas de acordo com as normas regimentais.

§ 2º. Poderá haver uma recondução dos membros do colegiado, exceto dos representantes estudantis.

§ 3º. Para o cargo de coordenador é permitida apenas uma recondução.

§ 4º. É vedada ao docente a coordenação de mais de um curso, simultaneamente no âmbito da UNEB.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** São atribuições do colegiado do curso:

- I. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- II. propor aos departamentos envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do curso;
- III. promover o credenciamento de docentes;
- I. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação eventuais modificações ou reformulações do projeto do curso, ouvidos os departamentos envolvidos;
- V. comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação quaisquer alterações no colegiado do curso;
- VI. eleger, no ato de sua instalação, entre seus membros, o coordenador do curso; e
- VII. deliberar sobre os processos referentes à convalidação de créditos.

**Parágrafo Único.** O colegiado de um curso regular tem como atribuições adicionais, quando se aplicar, as previstas nas Normas para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 13.** Compete ao coordenador:

- I. Presidir as reuniões do colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do colegiado e gerir as atividades do curso;
- III. representar o colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV. elaborar, nos prazos previstos, relatórios de atividades, que serão submetidos à apreciação do colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
- V. solicitar ao Diretor do Departamento a convocação de eleições para a renovação do colegiado e para a representação do corpo discente; e
- VI. submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação o Edital de Abertura de Inscrições para a seleção de candidatos ao curso.

**Art. 14.** Compete ao Colegiado indicar, no caso de afastamento ou impedimento, um substituto para o coordenador.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 15.** O projeto de curso elaborado por um docente, grupo de docentes, servidor técnico administrativo ou Centro de Pesquisa, deverá ser aprovado pelo departamento, acompanhado do respectivo regimento do curso e encaminhado à Pró Reitora de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação. O projeto do curso deverá constar de:

- I. Justificativa;
- II. objetivos, organização, regime de funcionamento, número de vagas e normas de seleção;
- III. estrutura curricular com a relação de disciplinas obrigatórias ou opcionais, carga horária, creditação, ementas e programas;
- IV. relação dos professores ou profissionais responsáveis pelas atividades docentes com os respectivos *curricula vitarum lattes*, atualizados e acompanhados da comprovação do mais alto grau de titulação;
- V. anuência dos departamentos ou dos órgãos de lotação, quanto à participação de seu pessoal no curso;
- VI. termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes aos quadros da UNEB;
- VII. indicação de instalações, equipamentos de apoio didático, recursos bibliográficos e de informática, apoio técnico e administrativo disponíveis;
- VIII. discriminação dos recursos necessários;
- IX. cronograma de atividades do curso;
- X. proposta de regimento;
- XI. planilha de custos detalhada, incluindo as fontes de receita e todos os elementos de custo direto, a remuneração de pessoal interno (quando for o caso) e externo, cronograma de execução e a forma de gerenciamento do projeto;

**Parágrafo Único.** Os projetos devidamente instruídos e documentados, de acordo com as exigências contidas nas normas, deverão ser enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação e os devidos encaminhamentos.

**Art. 16.** O Departamento que pleitear a abertura de novas turmas para os cursos eventuais ou temporários deverá apresentar a versão atualizada do projeto e a cópia anexa do parecer da PPG, com a aprovação do Relatório Final da turma imediatamente anterior.

## **SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO CURSO**

**Art. 17.** O Regimento do curso deverá ser elaborado com base no presente Regulamento e conter os seguintes itens:

- I. Caracterização do curso;
- II. II. funcionamento do curso;
- III. inscrição e seleção de candidatos;
- IV. administração do curso – colegiado, coordenação e secretaria;
- V. admissão e matrícula;
- VI. regime didático - carga horária total do curso e das disciplinas, duração em meses e sistema de avaliação dos discentes;
- VII. creditação;
- VIII. trabalho final: tipos e prazos;
- IX. certificados; e
- X. disposições finais.

## **SEÇÃO II DA APRECIÇÃO, APROVAÇÃO PELO DEPARTAMENTO E DE SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 18.** O docente, o servidor técnico administrativo ou o grupo de docentes responsável pela elaboração do projeto de curso, deverá apresentá-lo ao Departamento para apreciação de uma comissão. Havendo aprovação, o Diretor do Departamento deverá encaminhar o projeto à PPG.

**Art. 19.** No caso de cursos que envolvam mais de um Departamento, o projeto deve ser submetido à apreciação e aprovação de cada um dos Departamentos participantes.

**Art. 20.** Os cursos elaborados em parceria com outras instituições também serão submetidos à aprovação de um Departamento da UNEB pertencente à área de conhecimento correlata à especialização proposta.

**Art. 21.** Consideram-se responsabilidades dos Departamentos:

I. Garantir a infra-estrutura básica exigida para as atividades de ensino e o suporte administrativo do curso;

II. dispor, durante todo período de execução do curso, de um professor com titulação mínima de mestre para coordenar o projeto do ponto de vista acadêmico;

III. na situação de projeto elaborado em parceria com outro órgão ou instituição, o curso deverá articular-se com áreas estratégicas definidas pela política de pesquisa e pós-graduação da UNEB.

IV. constituir comissão de no mínimo 03 (três) professores para analisar e emitir parecer sobre projetos de cursos, considerando:

- O mérito do projeto, o atendimento das exigências legais e a exequibilidade do plano acadêmico proposto;
- as condições para o oferecimento do curso pelo Departamento - infra-estrutura, qualificação do corpo docente, coordenação e recursos materiais;
- a viabilidade econômica do projeto - adequação do orçamento proposto aos recursos previstos; e
- a carga horária dos docentes participantes dos cursos gratuitos para fins de planejamento acadêmico.

### SEÇÃO III

#### DA TRAMITAÇÃO PELA PPG E APRECIÇÃO PELOS CONSELHOS SUPERIORES

**Art. 22.** A PPG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias com justificativa, para conferir o projeto no referente às normas estabelecidas para os cursos de pós-graduação e encaminhá-lo aos conselhos superiores para apreciação. A aprovação do curso será efetivada através de resolução a ser publicada em Diário Oficial e anexada, posteriormente, ao projeto.

### SEÇÃO IV

#### DO EDITAL, DAS INSCRIÇÕES E DA MATRÍCULA

**Art. 23.** O edital de abertura de inscrição do curso deverá conter as seguintes informações: carga horária, modalidade, período do curso, local de realização, resolução que o aprova, convênio com fundação, se for o caso, critérios e procedimentos de seleção, número de vagas, endereço e telefone dos locais para informação sobre o curso e documentos exigidos para inscrição.

**Parágrafo Único.** A coordenação do curso deverá encaminhar minuta do edital à PPG, que se encarregará de conferi-la e enviá-la à Reitoria para publicação em Diário Oficial.

**Art. 24.** As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade da coordenação do curso de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no projeto e no regimento da Universidade.

**Art. 25.** A matrícula será efetuada de acordo com o regulamento de matrícula da UNEB e o Regimento do curso de especialização.

**Art. 26.** No ato de aprovação de um curso, deverá ser fixado o número máximo de vagas e de turmas a serem oferecidas.

**Parágrafo Único.** A oferta de vagas para nova turma estará sujeita à aprovação do relatório da turma anterior pela PPG, ouvido o Departamento.

## CAPÍTULO V

## **DAS DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES**

**Art. 27.** As disciplinas dos cursos de especialização poderão ser ministradas sob forma de aulas ou meios didáticos equivalentes.

**Art. 28.** A adoção de outras formas de atividade ficará sujeita à natureza do curso, cujo projeto explicará as razões de sua opção.

## **CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO**

**Art. 29.** Às disciplinas e atividades de pós-graduação *lato sensu*, serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

**Art. 30.** Cada unidade de crédito corresponderá a 15(quinze) horas de aula, 30(trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

## **CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO**

**Art. 31.** A carga horária mínima será de 360 (trezentos e sessenta) horas para o curso de especialização não se computando o tempo de estudo sem assistência docente, individual ou em grupo e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia e/ou trabalho de conclusão de curso-TCC.

§ 1º. O curso poderá ser realizado em uma ou mais etapas não excedendo o período de 4(quatro) semestres consecutivos.

§ 2º. O curso terá duração mínima de 12(doze) meses e máxima de 24(vinte e quatro) meses, indicando, neste prazo, o tempo destinado à elaboração do TCC.

**Art. 32.** No curso de Especialização, pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderá ao conteúdo específico do curso.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E APRENDIZAGEM**

**Art. 33.** A avaliação de aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita por:

- I. apuração da frequência às aulas previstas; e
- II. atribuição de notas a trabalho e/ou exames.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, poderão ser consideradas formas de avaliações adicionais ou em substituição à referida no item II, quando explicitadas na proposta do curso.

**Art. 34.** Para a avaliação de aprendizagem, no que diz respeito ao item II do artigo anterior, ficam estabelecidas as notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a 10 (dez).

§ 1º. A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º. Será reprovado por falta em uma disciplina ou atividade, estudante com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

## **SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 35.** Caberá a PPG, mediante implantação de um sistema informatizado de coleta de dados emitir regulamente conceito avaliativo dos cursos de especialização, instituído por Resolução do CONSU.

**Art. 36.** Os departamentos avaliarão os cursos de especialização através de relatórios semestrais, que deverão compor, juntamente com outros, os indicadores do sistema de coleta de dados para emissão de conceito avaliativo, implantado pela PPG, conforme caput do artigo 35.

**Art. 37.** O CONSU poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não for satisfatório, com base:

- I. em solicitação do Departamento, após aprovação do conselho de departamento;
- II. em recomendação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação; e
- III. em deliberação própria.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 38.** Os cursos gratuitos serão oferecidos, desde que os recursos financeiros necessários sejam garantidos e aprovados no Plano Operativo Anual (POA) do Departamento responsável pelo curso.

**Parágrafo Único.** Os professores do Departamento que participarem como coordenador ou docente do curso não deverão ser remunerados e a carga horária deverá constar no seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

**Art. 39.** Os recursos financeiros para viabilizar cursos de especialização financiados deverão originar-se da fonte das instituições parceiras, mediante convênio.

**Art. 40.** Os recursos financeiros para viabilizar cursos de especialização auto-sustentados deverão originar-se da receita diretamente arrecadada (RDA), constituída de pagamentos referentes à inscrição, matrícula e mensalidades efetuadas pelos cursistas.

**Art. 41.** O orçamento das despesas para realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá contemplar os seguintes itens:

- I. Remuneração de pessoal;
- II. encargos sociais de lei, sobre o valor do item I.
- III. dez por cento (10%) para os Departamentos promotores; e
- IV. outras despesas necessárias à execução do curso, devidamente justificadas.

**Parágrafo Único.** O saldo de caixa, eventualmente verificado, ficará à disposição do(s) Departamento(s) promotor(es).

**Art. 42.** O gerenciamento dos recursos financeiros de curso auto-sustentado caberá aos Departamentos ou a outra instituição conveniada, que se encarregará de arrecadar, cobrar, pagar, acompanhar a execução financeira do projeto e apresentar o relatório financeiro.

**Art. 43.** Os recursos arrecadados através dos pagamentos efetuados pelos participantes do curso serão creditados em conta bancária específica, indicada pelo Departamento ou pela instituição conveniada.

**Art. 44.** Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o plano orçamentário apresentado no projeto do curso.

**Art. 45.** Todo material permanente, adquirido com os recursos obtidos para o curso, deverá ser tombado na Unidade sede. Ao término do curso o material será alocado de acordo com decisão do(s) Departamento(s), juntamente com a sobra do material de consumo.

**Art. 46.** A remuneração de professores e servidores técnico-administrativos do curso será permitida quando:

- I. Se tratar de pessoa não integrante do quadro de pessoal técnico administrativo ou docente da UNEB;
- II. se tratar de membro do corpo docente da UNEB, desde que sua participação no curso implique em ultrapassar sua jornada de trabalho e suas atividades acadêmicas regulares não sejam prejudicadas; e



III. se tratar de membro do corpo técnico administrativo da UNEB, desde que sua participação implique em ultrapassar a sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único.** Os Departamentos e Centros de Pesquisa ao se pronunciarem sobre a participação de seus membros no curso deverão apresentar no processo o quadro completo das atividades semanais de ensino, pesquisa e extensão dos mesmos, com as suas respectivas cargas horárias.

**Art. 47.** O valor da hora-aula ou atividade a ser paga aos professores integrantes do curso deverá observar os valores estabelecidos para prestadores de serviço da UNEB.

**Parágrafo Único.** A remuneração das atividades de coordenação do curso não excederá o valor pago ao cargo de coordenador de colegiado de curso de graduação da UNEB, exceto coordenadores de Programas *stricto sensu*.

**Art. 48.** Cada projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá reservar, no mínimo, dez por cento (10%) das vagas oferecidas para bolsistas, de acordo com a Portaria UNEB 2094/2001, de 30/10/2001.

§ 1º. Os bolsistas serão selecionados através de processo conduzido por uma comissão instituída pela coordenação do curso.

§ 2º. A inscrição de candidatos a bolsistas deverá ser precedida de ampla divulgação na comunidade local.

§ 3º. Os critérios para a seleção de bolsistas deverão constar no projeto e a realização da mesma será descrita no relatório final do curso a ser encaminhada à PPG.

## **CAPÍTULO X DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

**Art. 49.** Para a obtenção do título de especialista, será exigida a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, a integralização total dos créditos, a frequência e a média mínima indicada por este regulamento.

**Art. 50.** Ao estudante do curso de pós-graduação *lato sensu* que satisfizer as exigências do projeto deste Regulamento e do Regimento Interno do curso, será conferido o certificado de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. O coordenador do curso enviará ao Departamento, para posterior encaminhamento à PPG, o relatório final das atividades realizadas com a relação nominal dos concluintes, acompanhada dos históricos escolares e a cópia da cédula de identidade, a fim de que sejam expedidos os respectivos certificados.

§ 2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação emitirá parecer e encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente certificado.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação para apreciação e posterior julgamento pelo CONSU.

**Art. 52.** As presentes normas entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** Aos estudantes ingressos anteriormente a esta data, serão aplicadas as disposições constantes nas normas anteriores.

Salvador, 21 de julho de 2008.